



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Anúncio: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 8:469** — Substitue a portaria n.º 8:463, que designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Fozcoã.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 26:718** — Permite aos proprietários de prédios urbanos ligados à rede de saneamento da vila de Mirandela, quando arrendados, cobrar dos respectivos inquilinos uma quantia correspondente a 8 por cento ao ano do custo da obra, dividida por duodécimos, e regula o seu pagamento.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 8:470** — Determina que tenha execução nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia o decreto-lei n.º 26:594, que torna dependente a matrícula nas Universidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto de um exame de aptidão, e regula a prestação dêsse exame.

**Portaria n.º 8:471** — Determina que seja executado com algumas modificações em todo o território do Império o decreto-lei n.º 26:636, que concede amnistia a determinados crimes, infracções e faltas disciplinares.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, mas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Vila Nova de Fozcoã».

Esta portaria substitue a n.º 8:463, de 12 do corrente. Ministério do Interior, 24 de Junho de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

### Decreto-lei n.º 26:718

O artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:639, de 26 de Maio de 1936, que regulou o serviço de saneamento da vila de Mirandela, autorizou os proprietários dos prédios urbanos existentes ligados à rede de esgotos a cobrar dos respectivos inquilinos, além da renda igual ao rendimento colectável constante da respectiva matriz no momento em que a instalação ficar concluída, mais uma quantia correspondente a 8 centésimos por ano das despesas cujo pagamento compete aos proprietários dos mesmos prédios.

Sucede porém que o decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, estabeleceu o princípio de que os rendimentos colectáveis, para efeitos de tributação, se desdobravam, em certos casos, na parte do senhorio equivalente à renda e na do inquilino a parte excedente, convido por isso harmonizar convenientemente os dois diplomas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 18.º do decreto-lei n.º 26:639, de 26 de Maio de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

É permitido aos proprietários de prédios urbanos ligados à rede de saneamento da vila de Mirandela, quando arrendados, cobrar dos respectivos inquilinos uma quantia correspondente a 8 por cento ao ano do custo da obra, dividida por duodécimos.

§ 1.º Se o prédio estiver ocupado por mais do que um inquilino, a distribuição do produto daquela percentagem será feita na proporção dos respectivos rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes.

§ 2.º O inquilino poderá porém eximir-se da obrigação do aumento de renda desde que requeira à

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 8:469

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Fozcoã e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

**Bandeira:** esquadrelada de branco e de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Lança e haste douradas.

**Armas:** de negro, com uma amendoeira de verde florida de prata e sainte de um contrachefo de verde rematado de rochas de prata realçadas de verde, cortado por três faixas onçadas, duas de prata e uma de azul. Amendoeira acompanhada de duas trompas de ouro forradas de vermelho, sustendo dois falcões de sua côr e acantonada om chefe por dois nós de corda, de ouro. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres: «Vila Nova de Fozcoã», de negro.

Câmara, antes de concluída a obra, para efectuar o pagamento em dinheiro, do seu custo ou da parte proporcional fixada nos termos do parágrafo anterior, para o que deverá instruir o requerimento com certidão da repartição de finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

### Portaria n.º 8:470

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que tenha execução nas colónias de

Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia o decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio do corrente ano.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias acima designadas.*

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

### Portaria n.º 8:471

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja executado em todo o território do Império o decreto-lei n.º 26:636, de 25 de Maio do corrente ano, com as seguintes modificações:

São excluídas do âmbito da amnistia as infracções mencionadas nos n.ºs 4.º e 6.º do seu artigo 4.º

As infracções a que se refere o n.º 8.º do mesmo artigo 4.º são as prevenidas na secção IX do capítulo I do título IV do diploma legislativo da colónia de Moçambique n.º 228, de 23 de Abril de 1930.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.